

LEI Nº 125/97

GILMAR PRANCE, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 95, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal e artigo 21 da Lei nº 105 de 19 de dezembro de 1.995;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE IMPOSTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a anistiar a multa e os juros que incidirem sobre os imóveis territorial e predial urbanos - IPTU - relativamente aos exercícios de 1.993, 1994 1.995 e 1.996, nos termos do artigo 95, parágrafo único da LOM.

§ 1º - A anistia incidirá somente no exercício de 1.997.

§ 2º - O prazo para recolhimento dos Impostos lançados em Dívida Ativa Tributária, de que trata o artigo 1º desta Lei, será até 31 de julho de 1.997, em uma única parcela.

Artigo 2º - O prazo para lançamento e pagamento do IPTU, do exercício de 1.997, de que trata o artigo 21 da Lei nº 105, de 19 de dezembro de 1.995, fica prorrogado para 31 de julho de 1.997

§ 1º - O contribuinte gozará de um desconto de 10% (dez por cento) no recolhimento do IPTU até a data de seu vencimento em uma única parcela, de que trata este artigo.

§ 2º - Os impostos predial e territorial urbanos IPTU - lançados no exercício de 1.997, que recaem sobre os imóveis poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, para recolhimento, caso esses imóveis estejam inscritos em Dívida Ativa, nos termos do artigo 1º desta Lei, sem os acréscimos legais.

§ 3º - O parcelamento citado no parágrafo anterior não poderá exceder a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento do prazo concedido no artigo 2º desta Lei.

§ 4º - Decorridos os prazos legais instituídos nesta Lei, os impostos atinentes aos imóveis urbanos que não estiverem recolhidos em favor do Município, voltarão a ser regulados pela Lei nº 105, citada, com cobrança ajuizada para protesto via judicial, exceto os impostos do exercício 1.997, nos termos do artigo 23 dessa Lei.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar o regime de premiação aos contribuintes proprietários dos imóveis, que cumprirem as determinações impostas pela presente Lei:

I - Dentro do prazo legal.

Artigo 4º - O Executivo Municipal aplicará os recursos financeiros oriundos desta Lei, exclusivamente na aquisição de caminhão basculante ou de uma máquina rodoviária, para compor a frota de maquinários do Serviço Rodoviário Municipal, conforme proposta da COMISSÃO DA CAMPANHA DO IPTU, formada por solicitação do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os recursos arrecadados por força desta Lei, serão mantidos em conta bancária vinculada, aberta para o fim do artigo 4º da presente Lei.

§ 2º - Os recursos mantidos em conta bancária, poderão ser aplicados em mercado aberto, até o tempo necessário da liquidação do equipamento adquirido, retornando o capital e o produto dessa aplicação à mesma conta bancária.

§ 3º - Os pagamentos utilizados através da conta bancária aberta por força desta Lei, serão obrigatoriamente efetuados por cheques nominais, com cópias.

§ 4º - Fica vedado ao Executivo Municipal, a proceder a compensação dos impostos citados nesta Lei, com débitos empenhados pela Prefeitura Municipal.

§ 5º - A Comissão da Campanha do IPTU, poderá acompanhar e fiscalizar a movimentação desses recursos financeiros, com o apoio da Câmara Municipal.

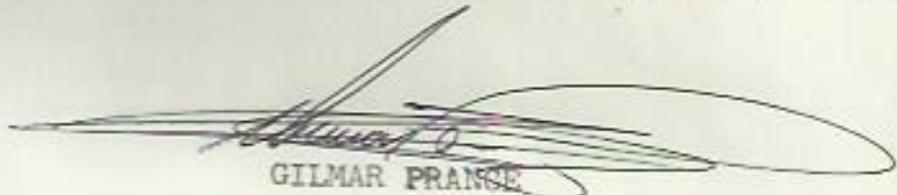
§ 6º - A Prefeitura Municipal, publicará balancetes mensais no final de cada mês, exclusivamente dos recursos arrecadados e os gastos efetuados, com referência a esta lei, que dará pleno conhecimento ao público, sobre os atos praticados.

Artigo 5º - Fica criado um CRÉDITO ESPECIAL no valor de até R\$. 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para cobertura do artigo 3º desta Lei, correndo à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

52.1 - 03.08.032.2.012 - 3267.01 - Serviços de Contabilidade.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

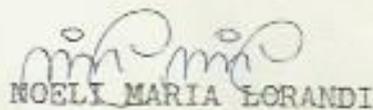
Gabinete do Prefeito Municipal 01 de julho de 1 997



GILMAR PRASSE

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



NOELI MARIA LORANDI

Chefe de Expediente